

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autoriza provisoriamente, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, a realização da supervisão das disciplinas de prática forense I, II, III e IV do curso de direito da UnirG de forma remota.

O **CONSELHO DO CURSO DE DIREITO** da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a prorrogação por tempo indeterminado da suspensão temporária das aulas presenciais das disciplinas teóricas, substituindo-as por modalidade à distância, em razão da crise epidemiológica do novo coronavírus/COVID-19 - Portarias/Reitoria nº 06/2020 e 07/2020;

CONSIDERANDO que diferentemente de outros cursos, as práticas jurídicas e estágios de direito podem ser realizados de forma remota sem prejuízo para o processo de ensino aprendizagem do acadêmico, notadamente durante esse momento excepcional da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho do Curso de Direito entende que deve ser dada uma interpretação sistêmica e teleológica ao § 1º do art. 1º da Portaria/Reitoria nº 06/2020 e ao § 3º do art. 1º da Portaria 343/2020, alterada pela portaria 345/2020 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que uma interpretação sistêmica é aquela em que o exegeta analisa a ordem jurídica e sistema de normas no qual esse está contido, e não de forma isolada; razão pela qual deve-se analisar o PPC do Curso de Direito da UnirG vigente, aplicando-se ainda as DNCs anteriores (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004);

CONSIDERANDO que no PPC vigente as disciplinas de prática forense mesclam a realização de estágio (processos reais) com a realização de práticas simuladas;

CONSIDERANDO que no estágio (processos reais), realizam-se atendimento ao público, elaboração de petições iniciais, manifestações incidentais, monitoramento dos feitos, audiências, entre outros atos processuais;

CONSIDERANDO que a falta ou ausência da prática de um dos atos acima não descaracteriza o estágio, notadamente o atendimento ao público;

CONSIDERANDO de acordo com as estatísticas registrou-se até antes da suspensão do estágio no semestre 2020/1, cerca de 60 atendimentos iniciais;

CONSIDERANDO que numa perspectiva de adaptação às novas DNCs, a regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão a prática do processo judicial eletrônico, conforme § 6º do art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, Resolução CNE/CES nº 5/2018;

CONSIDERANDO que os estágios não obrigatórios na justiça estadual, justiça federal, ministério público estadual, ministério público federal, defensoria pública estadual e até mesmo em escritórios de advocacia, estão sendo realizados remotamente em razão do processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO que os estágios obrigatórios do curso de direito, a supervisão pelos(as) docentes/preceptores(as) podem ser também realizadas remotamente, em razão dos processos judiciais eletrônicos sob responsabilidade do Núcleo de Práticas Jurídicas ou do advogado(a) preceptor(a) credenciado(a);

CONSIDERANDO uma interpretação teleológica, pela qual visa-se compreender a norma de acordo com o objetivo para o qual foi criada, o propósito da Portaria/Reitoria nº 06/2020 e ao § 3º do art. 1º da Portaria 343/2020, alterada pela portaria 345/2020 do Ministério da Educação é evitar que a realização das atividades práticas ou de estágio incitem a aglomeração de pessoas ou o contato permanente;

CONSIDERANDO que resta claro que a vedação prevista não se aplica à prática simulada, tampouco às demais atividades práticas do curso de direito que não exigem contato pessoal, como por meio do processo judicial eletrônico.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIRG e SISTEMA FACULDADE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ACADEMICO LTDA para a concessão gratuita pelo prazo de 60 dias de suporte tecnológico ora denominado SISTEMA FACULDADE, módulo NPJ-e, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE DE GURUPI com o objetivo de

aperfeiçoar as atividades acadêmicas e potencializar os resultados educacionais do Núcleo de Práticas Jurídicas/UnirG;

CONSIDERANDO ainda a consulta sobre a possibilidade de oferta da Unidade Curricular acerca do Estágio de forma remota no Curso de Graduação em Direito ofertado pela UnirG, respondida pelo Conselho Estadual de Educação mediante OFÍCIO N. 101/2020/ SEDUC/CEE-TO e respectiva reunião realizada para tratar do assunto no dia 13 de abril de 2020 por meio de videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar provisoriamente a realização das disciplinas de prática forense I, II, III e IV do curso de direito de forma remota enquanto durar a suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo único. De acordo com o projeto pedagógico do curso vigente, as disciplinas de prática forense elencadas no *caput* mesclam estágio (casos práticos reais) e processos judiciais e extrajudiciais simulados.

Art. 2º. Com relação ao atendimento presencial a novos assistidos pelo NPJ, essas ficam suspensas enquanto a medida durar.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses de urgência ou perigo de vida, poderá haver atendimento mediante agendamento junto à secretaria do NPJ, obedecidos os protocolos dos órgãos oficiais de saúde como distância mínima e com a presença somente do docente supervisor no atendimento, podendo, com autorização prévia do assistido, o atendimento ser gravado e/ou transmitido ao vivo para os estagiários.

§ 2º. O atendimento da prática jurídica poderá ser realizado de forma remota, por via dos aplicativos WhatsApp Business do qual o número do NPJ está cadastrado, Google Meet, Telefone e e-mail, junto ao respectivo acadêmico e supervisor.

Art. 3º. Os docentes/preceptores deverão promover a supervisão via ferramentas tecnológicas, notadamente o módulo NPJ-e do Sistema Faculdade, computando estas atividades para os dias referentes ao do estágio semanal e registrando a frequência e notas no sistema SEI.

Art. 4º. Diante da excepcionalidade do momento, os supervisores docentes/preceptores também poderão utilizar outras ferramentas para a

supervisão do estágio, como aquelas para realização de videoconferências, tal qual Google Meet..

Parágrafo único. Caso o docente/preceptor utilize outra ferramenta tecnológica que não seja o NPJ-e e Plataforma SEI, deverão imprescindivelmente gerar evidências das aulas, como prints, vídeos, relatórios entre outros.

Art. 5º. Após o fim do período de suspensão das atividades acadêmicas, os docentes/preceptores deverão elaborar um relatório das supervisões realizadas de forma remota em cada disciplina prática, para efeito de validação da substituição a supervisão presencial, e encaminhar a respectiva Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Fica dispensado da elaboração de relatórios o docente supervisor que se valer somente da plataforma NPJ-e do Sistema Faculdade, porquanto esse gera os relatórios para o Coordenador de Estágio de forma automatizada.

Art. 6º. Aplica-se aos casos omissos dessa resolução, o que dispõe a PORTARIA PGRAD N.º 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de imediato e revoga-se a Resolução 001/2020 de demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KADYAN DE PAULA GONZAGA E CASTRO
Presidente do Conselho do Curso de Direito